PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano VI · Edição nº 1197A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME N.º 011/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Urupês, e estabelece normas complementares para sua implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento."

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Urupês;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a implementação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês, a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, e estabelece normas complementares para a implementação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política educacional permanente e será implementada de forma articulada pelo Departamento Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação, com a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará:

I. as disposições da Lei Municipal nº 2.919/2026;

II. as normas curriculares, características e as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Urupês;

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

III. os diagnósticos, as evidências e os resultados das avaliações de aprendizagem; e

IV. as políticas, os programas, as ações e os instrumentos de apoio à alfabetização dos quais o Município participe.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a continuidade e a progressão das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, considerando as necessidades dos estudantes ao longo de sua trajetória escolar.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º A organização pedagógica da Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas de:

I. desenvolvimento da oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil;

II. alfabetização e alfabetização matemática nos anos iniciais;

III. desenvolvimento contínuo da leitura, escrita, oralidade e matemática;

IV. avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

V. recomposição das aprendizagens;

VI. formação continuada dos profissionais da educação;

VII. uso de materiais, tecnologias e recursos de acessibilidade; e

VIII. participação das famílias e da comunidade na trajetória escolar dos estudantes.

Art. 6º As práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização deverão ser planejadas de forma intencional, considerando:

I. os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos documentos curriculares vigentes;

II. os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

III. os resultados das avaliações e dos diagnósticos realizados;

IV. as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

V. as estratégias de inclusão e acessibilidade; e

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

VI. a necessidade de intervenção pedagógica tempestiva diante da identificação de dificuldades ou defasagens.

Art. 7º Na Educação Infantil, as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização deverão respeitar as características, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências próprios da etapa, promovendo experiências significativas relacionadas à oralidade, à escuta, à literatura, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos.

Art. 8º As unidades escolares que ofertam a Educação Infantil deverão, ao término dessa etapa, elaborar registro ou síntese das aprendizagens desenvolvidas pelas crianças, tomando como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a *Síntese das Aprendizagens* para a transição para o Ensino Fundamental, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 1º O registro ou a síntese previstos no *caput* deverão considerar as aprendizagens e o desenvolvimento efetivamente observados ao longo da trajetória da criança na Educação Infantil, não constituindo condição ou pré-requisito para seu ingresso no Ensino Fundamental.

§ 2º As informações constantes dos registros, relatórios, portfólios ou de outros documentos que evidenciem a trajetória da criança deverão subsidiar a continuidade do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental.

Art. 9º As unidades escolares deverão promover estratégias de articulação entre os profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente por meio do compartilhamento de informações pedagógicas que contribuam para a continuidade das aprendizagens e para o acolhimento das crianças na nova etapa.

Art. 10. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o planejamento pedagógico deverá assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens, com especial atenção ao processo de alfabetização no 1º e no 2º ano.

§ 1º No 1º ano, as ações pedagógicas deverão assegurar o desenvolvimento sistemático das aprendizagens necessárias à apropriação da leitura e da escrita e ao desenvolvimento da alfabetização matemática.

§ 2º No 2º ano do Ensino Fundamental, o acompanhamento e a avaliação da alfabetização constituirão foco prioritário das ações pedagógicas, devendo os resultados obtidos subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens.

Art. 11. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem deverão ser identificados por meio de processos de avaliação e acompanhamento, devendo ser adotadas medidas pedagógicas compatíveis com suas necessidades.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deverão ser acompanhadas e reavaliadas periodicamente, de modo a verificar a evolução da aprendizagem e a necessidade de sua manutenção, adequação ou ampliação.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. A avaliação da aprendizagem, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, constitui processo contínuo, articulado ao planejamento pedagógico e destinado a identificar as aprendizagens consolidadas, as dificuldades, as defasagens e as necessidades de intervenção.

Art. 13. A Rede Municipal de Ensino utilizará, de forma articulada e complementar, informações provenientes:

I. das avaliações realizadas pelas unidades escolares;

II. dos instrumentos de avaliação e acompanhamento definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

III. das avaliações estaduais e nacionais;

IV. dos sistemas e das plataformas oficiais utilizados pelo Município;

V. dos registros de frequência e participação escolar;

VI. dos resultados das ações de recomposição das aprendizagens; e

VII. de outros instrumentos de acompanhamento educacional considerados pertinentes pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 14. Os processos avaliativos poderão contemplar, de acordo com a etapa, o ano escolar e os objetivos definidos:

I. leitura;

II. escrita e produção textual;

III. oralidade;

IV. fluência e compreensão leitora;

V. conhecimentos e habilidades matemáticas;

VI. frequência e participação escolar; e

VII. evolução individual e coletiva da aprendizagem.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 15. Os resultados das avaliações serão utilizados pedagogicamente para:

I. orientar o planejamento docente;

II. identificar os estudantes que necessitem de intervenção pedagógica;

III. organizar ações de recomposição das aprendizagens;

IV. subsidiar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V. orientar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VI. identificar desigualdades de aprendizagem; e

VII. aperfeiçoar as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. O Departamento Municipal de Educação estabelecerá orientações, instrumentos, procedimentos e cronogramas para a realização das avaliações e o acompanhamento dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. A utilização dos resultados das avaliações deverá observar a finalidade educacional, a proteção dos dados pessoais e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 18. A recomposição das aprendizagens constitui ação pedagógica permanente destinada aos estudantes que apresentem defasagens ou lacunas de aprendizagem, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos.

Art. 19. As ações de recomposição das aprendizagens deverão:

I. partir da identificação das necessidades de cada estudante;

II. considerar os resultados das avaliações e dos demais registros pedagógicos;

III. estabelecer objetivos de aprendizagem compatíveis com as necessidades identificadas;

IV. utilizar estratégias pedagógicas diversificadas;

V. ser acompanhadas sistematicamente; e

VI. ser reavaliadas periodicamente, com vistas à verificação da evolução dos estudantes.

Art. 20. As unidades escolares deverão registrar e acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas, observadas as orientações expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 21. O Município promoverá e apoiará ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuem na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 22. O planejamento das ações de formação continuada considerará:

I. os resultados das avaliações e diagnósticos da Rede Municipal;

II. as necessidades formativas das unidades escolares;

III. os conhecimentos científicos e evidências educacionais;

IV. as orientações curriculares vigentes;

V. as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI. estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII. educação especial e inclusiva;

VIII. o desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita e dos conhecimentos matemáticos; e

IX. iniciativas de formação disponibilizadas ou apoiadas pela União e pelo Estado de São Paulo.

Art. 23. O acompanhamento pedagógico deverá contribuir para:

I. apoiar o planejamento dos profissionais da educação;

II. analisar os resultados de aprendizagem;

III. identificar necessidades de intervenção;

IV. acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização; e

V. promover a disseminação de práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 24. As unidades escolares promoverão, observadas suas características e possibilidades, ações destinadas à participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e da trajetória escolar dos estudantes.

Art. 25. As ações previstas no artigo anterior poderão compreender:

I. incentivo à leitura e à literatura;

II. orientação às famílias sobre formas de acompanhamento da aprendizagem;

III. atividades de incentivo às práticas de leitura e escrita;

IV. comunicação sobre a evolução da aprendizagem dos estudantes; e

V. outras ações definidas pela unidade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações de participação das famílias deverão respeitar a diversidade dos contextos sociais e familiares e considerar as possibilidades concretas de participação.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 26. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I. coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II. planejar, orientar e acompanhar suas ações;

III. articular a Política com as políticas e iniciativas da União e do Estado de São Paulo;

IV. promover e acompanhar ações de formação continuada;

V. promover e acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;

VI. acompanhar e analisar resultados e indicadores educacionais;

VII. orientar as unidades escolares quanto à implementação das ações da Política;

VIII. estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;

IX. identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem; e

X. expedir orientações e atos normativos complementares necessários à execução da Política, no âmbito de suas competências.

Art. 27. Compete às unidades escolares:

I. implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II. acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes;

III. utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e a intervenção pedagógica;

IV. desenvolver ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V. participar das ações de formação continuada;

VI. promover o planejamento pedagógico;

VII. envolver as famílias e a comunidade no processo educacional; e

VIII. fornecer ao Departamento Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento da Política.

Art. 28. Compete aos profissionais da educação, no âmbito de suas atribuições:

I. contribuir para o planejamento e o desenvolvimento das ações de alfabetização;

II. acompanhar a aprendizagem dos estudantes;

III. participar das ações de formação continuada;

IV. utilizar os resultados das avaliações para subsidiar sua prática pedagógica; e

V. colaborar com as ações de recomposição das aprendizagens e com as demais ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. O Conselho Municipal de Educação poderá, no âmbito de suas competências, acompanhar e contribuir para a implementação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 30. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês, o Comitê Municipal de Alfabetização, com a finalidade de promover a articulação entre o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares vinculadas ao Município, visando apoiar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 31. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por:

I. 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II. 2 (dois) representantes das direções das unidades escolares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Departamento Municipal de Educação;

III. 2 (dois) representantes dos docentes que atuam na Educação Infantil, na etapa da pré-escola, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelos docentes do segmento;

IV. 2 (dois) representantes dos docentes que atuam no 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelos docentes do segmento; e

V. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelo próprio colegiado.

§ 1º A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º A composição, as competências, o funcionamento e a forma de indicação dos representantes serão disciplinados por ato próprio do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO E DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 32. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por planejamento periódico, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares e com o planejamento educacional do Município.

Art. 33. O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado de forma articulada e participativa pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação e coordenação do Departamento Municipal de Educação, considerando as características da Rede, os diagnósticos de aprendizagem e as necessidades dos estudantes.

Art. 34. As unidades escolares deverão contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização mediante a realização de diagnóstico de sua realidade educacional e a

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

proposição de objetivos, metas e ações adequados às necessidades identificadas, observadas as orientações expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 35. O processo de elaboração e consolidação do Plano Municipal de Alfabetização deverá ser concluído até 31 de janeiro de 2027, cabendo ao Departamento Municipal de Educação coordenar a integração das contribuições das unidades escolares e sistematizar o documento final.

Art. 36. O Plano Municipal de Alfabetização deverá considerar, entre outros elementos:

I. o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II. as características e as necessidades dos estudantes;

III. os resultados das avaliações e os indicadores educacionais;

IV. os principais desafios relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

V. os objetivos e as prioridades da Política;

VI. as metas e os indicadores;

VII. as ações e as estratégias;

VIII. as responsabilidades dos envolvidos;

IX. o cronograma de execução;

X. os mecanismos de acompanhamento e avaliação; e

XI. as condições necessárias à implementação das ações.

Art. 37. As metas e os indicadores do Plano Municipal de Alfabetização serão estabelecidos com base nos dados educacionais disponíveis, nos diagnósticos realizados e nas necessidades identificadas, podendo ser revistos em decorrência dos resultados do monitoramento e da avaliação.

Art. 38. O Plano Municipal de Alfabetização deverá manter articulação com o planejamento educacional do Município e com os instrumentos de planejamento das unidades escolares, de modo a assegurar coerência entre as prioridades municipais e as ações desenvolvidas em cada unidade.

Art. 39. Após sua consolidação, o Plano Municipal de Alfabetização será formalizado por ato normativo próprio do Departamento Municipal de Educação, que estabelecerá sua vinculação à presente Resolução.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 40. A participação do Município em políticas, programas, projetos, ações e demais iniciativas da União e do Estado de São Paulo relacionadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação observará as condições, os critérios e os instrumentos estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 41. Conforme a participação ou adesão do Município, poderão ser utilizados, entre outros:

I. avaliações e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

II. sistemas e plataformas digitais oficiais;

III. programas de formação continuada;

IV. materiais didáticos, literários e pedagógicos;

V. programas e ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI. mecanismos de monitoramento de indicadores;

VII. assistência técnica e financeira; e

VIII. ações de cooperação e compartilhamento de boas práticas.

Parágrafo único. A utilização dos instrumentos previstos neste artigo observará a legislação aplicável, os critérios, requisitos, orientações e cronogramas estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis, bem como a autonomia administrativa, pedagógica e normativa do Município.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Art. 42. O Departamento Municipal de Educação realizará o acompanhamento periódico da implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando:

I. o desenvolvimento das ações previstas no planejamento;

II. os resultados dos processos avaliativos;

III. a evolução dos indicadores;

IV. a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

V. o desenvolvimento das ações de recomposição das aprendizagens; e

VI. outros elementos relevantes para a avaliação da Política.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 43. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar:

I. a revisão das ações e estratégias;

II. a definição ou revisão de metas;

III. a adequação das ações de formação continuada;

IV. a ampliação ou reorganização das ações de recomposição das aprendizagens;

V. a definição de novas prioridades; e

VI. a atualização do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 44. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.919/2026.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Política Municipal de Alfabetização será permanentemente acompanhada e poderá ser aperfeiçoada com base nos resultados do monitoramento, das avaliações de aprendizagem e das necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 46. Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão analisados e dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.919/2026, da legislação educacional vigente e as competências dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês/SP, 16 de outubro de 2026.

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.10.16 14:32:48 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME N.º 012/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

"Aprova o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Urupês e dá outras providências."

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Urupês;

CONSIDERANDO a Resolução DME nº 011/2026, que regulamenta a Política Municipal de Alfabetização e estabelece normas complementares para sua implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a importância da comunicação institucional para a divulgação das ações, estratégias e resultados da Política Municipal de Alfabetização, bem como para o fortalecimento da participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar as ações de comunicação interna e externa relacionadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Urupês, constante do **Anexo Único** desta Resolução, que estabelece objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade, estratégias de divulgação e mecanismos de acompanhamento das ações.

Art. 2º O Plano de Comunicação será implementado pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e os demais envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização, observadas as respectivas atribuições.

Art. 3º As ações de comunicação previstas no Plano deverão ser desenvolvidas de acordo com o planejamento educacional do Município, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade dos canais institucionais.

Art. 4º O acompanhamento das ações de comunicação será realizado pelo Departamento Municipal de Educação, mediante análise dos registros e dos meios de comprovação pertinentes, podendo as estratégias ser revistas ou aperfeiçoadas conforme as necessidades identificadas.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 5º Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês/SP, 16 de outubro de 2026.

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.10.16 15:20:55 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE URUPÊS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPÊS/SP
ANO LETIVO 2026

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

1. APRESENTAÇÃO E VINCULAÇÃO À POLÍTICA MUNICIPAL

O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Urupês organiza as ações de comunicação interna e externa relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, e regulamentada pela Resolução DME nº 011/2026.

O Plano orienta a circulação de informações entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, considerando os objetivos da Política, as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados de aprendizagem e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

2. OBJETIVO GERAL

Planejar e organizar a divulgação, o compartilhamento e a comunicação das ações municipais de alfabetização, fortalecendo a articulação entre a gestão educacional, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, de modo a favorecer a participação, o acompanhamento da aprendizagem e a transparência das ações desenvolvidas.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Assegurar que as unidades escolares e os profissionais da educação recebam orientações atualizadas sobre a Política Municipal de Alfabetização, suas ações, prioridades e procedimentos.

II. Promover o compartilhamento de informações pedagógicas, resultados agregados de avaliações, orientações curriculares e estratégias de apoio à aprendizagem.

III. Orientar as famílias sobre a importância da frequência escolar, da leitura, da participação na vida escolar e do acompanhamento da aprendizagem das crianças.

IV. Divulgar à comunidade as ações, os projetos, as formações e os resultados gerais relacionados à alfabetização, utilizando linguagem acessível.

V. Fortalecer a colaboração entre o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares, favorecendo a troca de experiências e a disseminação de boas práticas.

VI. Manter registros das comunicações realizadas para acompanhamento, avaliação e comprovação da execução do Plano.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. Público interno

- Departamento Municipal de Educação;
- equipes gestoras e coordenações pedagógicas;

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- demais profissionais das unidades escolares;
- comitê de participação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

4.2. Público externo

- famílias e responsáveis pelos estudantes;
- estudantes e comunidade escolar;
- conselhos e colegiados educacionais;
- órgãos públicos parceiros;
- população do Município.

5. EIXOS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

5.1. Comunicação interna

Destina-se à orientação, ao alinhamento e ao acompanhamento das ações pedagógicas e administrativas relacionadas à alfabetização.

Serão utilizados, conforme a necessidade, reuniões técnicas e pedagógicas, comunicados oficiais, e-mails institucionais, documentos orientadores, pautas de formação continuada, reuniões com equipes gestoras e compartilhamento de resultados agregados de avaliações e diagnósticos de aprendizagem.

5.2. Comunicação externa

Destina-se a ampliar o conhecimento e a participação das famílias e da comunidade nas ações municipais de alfabetização.

Poderá ocorrer por meio de reuniões com pais e responsáveis, comunicados enviados pelas unidades escolares, materiais informativos, murais, canais oficiais da Prefeitura e do Departamento Municipal de Educação, publicações institucionais e ações de incentivo à leitura e à participação familiar.

6. MATRIZ DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

6.1. Ação 1: Orientações sobre a Política, prioridades e procedimentos

- **Público-alvo:** gestores, coordenadores pedagógicos e profissionais da educação.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- **Canais e instrumentos:** reuniões, comunicados oficiais, e-mails institucionais e documentos orientadores.
- **Periodicidade:** no início da implementação e sempre que houver atualização ou necessidade de orientação.
- **Responsáveis:** Departamento Municipal de Educação e equipes gestoras.
- **Registros comprobatórios:** atas, listas de presença, comunicados e documentos encaminhados.

6.2. Ação 2: Compartilhamento de diagnósticos e resultados agregados

- **Público-alvo:** Departamento Municipal de Educação, gestores, coordenações pedagógicas e docentes.
- **Canais e instrumentos:** reuniões pedagógicas, relatórios e instrumentos de acompanhamento.
- **Periodicidade:** por período avaliativo e, no mínimo, semestralmente.
- **Responsáveis:** Departamento Municipal de Educação e unidades escolares.
- **Registros comprobatórios:** relatórios, atas e registros de reuniões.

6.3. Ação 3: Orientações às famílias sobre leitura, frequência e aprendizagem

- **Público-alvo:** famílias e responsáveis pelos estudantes.
- **Canais e instrumentos:** reuniões, comunicados, materiais informativos e canais de comunicação das unidades escolares.
- **Periodicidade:** ao menos semestralmente e conforme as necessidades identificadas.
- **Responsáveis:** unidades escolares, com orientação do Departamento Municipal de Educação.
- **Registros comprobatórios:** convocações, materiais informativos, listas de presença e registros escolares.

6.4. Ação 4: Divulgação de projetos, práticas pedagógicas e incentivo à leitura

- **Público-alvo:** estudantes, famílias e comunidade.
- **Canais e instrumentos:** murais, informativos, canais oficiais e publicações institucionais.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- **Periodicidade:** ao longo do ano letivo, conforme o calendário escolar e a realização das ações.
- **Responsáveis:** unidades escolares e Departamento Municipal de Educação.
- **Registros comprobatórios:** fotografias, publicações, materiais produzidos e relatórios.

6.5. Ação 5: Comunicação sobre formações e orientações pedagógicas

- **Público-alvo:** profissionais da educação.
- **Canais e instrumentos:** convocações, cronogramas, reuniões, e-mails institucionais e documentos orientadores.
- **Periodicidade:** conforme o calendário formativo e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
- **Responsável:** Departamento Municipal de Educação.
- **Registros comprobatórios:** cronogramas, convocações, listas de presença e materiais formativos.

6.6. Ação 6: Compartilhamento de boas práticas e devolutivas pedagógicas

- **Público-alvo:** gestores e profissionais da Rede Municipal de Ensino.
- **Canais e instrumentos:** reuniões técnicas, encontros pedagógicos e relatórios.
- **Periodicidade:** pelo menos uma vez por semestre.
- **Responsáveis:** Departamento Municipal de Educação e unidades escolares.
- **Registros comprobatórios:** atas, relatórios e materiais compartilhados.

6.7. Ação 7: Divulgação pública das ações municipais de alfabetização

- **Público-alvo:** famílias e população em geral.
- **Canais e instrumentos:** site e canais oficiais da Prefeitura e do Departamento Municipal de Educação, além de materiais institucionais.
- **Periodicidade:** sempre que houver ação, campanha ou resultado relevante a divulgar.
- **Responsáveis:** Departamento Municipal de Educação, em articulação com o setor municipal responsável pela comunicação institucional.
- **Registros comprobatórios:** links, capturas de tela, datas e cópias das publicações.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

7. PERIODICIDADE E FLUXO DE COMUNICAÇÃO

A comunicação será contínua e organizada de acordo com o calendário escolar, as etapas de implementação da Política Municipal de Alfabetização e as necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem.

As orientações gerais serão divulgadas sempre que necessário; os diagnósticos e resultados serão compartilhados nos períodos avaliativos; as famílias receberão informações ao longo do ano letivo; e a divulgação pública ocorrerá conforme a realização de atividades, projetos, campanhas e resultados relevantes.

As unidades escolares deverão adequar os canais e a linguagem aos respectivos públicos, assegurando clareza, acessibilidade e compreensão das informações.

Os dados individualizados sobre o desempenho dos estudantes serão comunicados diretamente às famílias ou aos responsáveis, por meios institucionais apropriados, vedada sua divulgação pública de forma que permita a identificação dos estudantes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Departamento Municipal de Educação

Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I. coordenar a execução do Plano;

II. expedir orientações e articular as ações de comunicação com as unidades escolares;

III. promover o compartilhamento de informações, orientações e resultados gerais relacionados à alfabetização;

IV. acompanhar os registros de execução e avaliar a adequação das estratégias adotadas;

V. articular, quando necessário, a divulgação de informações nos canais oficiais da Prefeitura.

8.2. Unidades escolares

Compete às unidades escolares:

I. desenvolver ações de comunicação junto às equipes escolares e às famílias;

II. adequar as estratégias às características e às necessidades de sua comunidade escolar;

III. manter os registros comprobatórios das ações realizadas;

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

IV. encaminhar ao Departamento Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento do Plano.

8.3. Comunicação institucional

Quando as ações envolverem os canais oficiais da Prefeitura, a divulgação será articulada com o setor municipal responsável pela comunicação institucional, observados os fluxos administrativos aplicáveis.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do Plano será acompanhada pelo Departamento Municipal de Educação mediante análise dos registros das ações realizadas, da periodicidade das comunicações, da participação dos públicos envolvidos e da adequação dos canais utilizados.

O acompanhamento poderá considerar:

I. o cumprimento das ações e da periodicidade previstas;

II. a diversidade dos públicos alcançados;

III. a utilização dos canais de comunicação planejados;

IV. a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nas atividades divulgadas;

V. a existência e a organização dos registros comprobatórios;

VI. a necessidade de ajustes nas estratégias, nos materiais e na frequência das comunicações.

Constituem meios de verificação, entre outros:

- atas de reuniões, listas de presença e registros de formações;
- comunicados, e-mails e documentos orientadores encaminhados às unidades escolares;
- materiais informativos e registros de reuniões com famílias;
- publicações nos canais oficiais, com as respectivas datas;
- relatórios pedagógicos e registros de compartilhamento de resultados agregados;
- relatórios das unidades escolares sobre as ações de comunicação realizadas.

Os resultados do monitoramento poderão subsidiar o aperfeiçoamento das estratégias e a atualização do Plano, conforme as necessidades identificadas.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano integra as estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização de Urupês e será executado de forma articulada entre o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares, admitidas adequações necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Para fins de acompanhamento e comprovação, deverão ser preservados os documentos e registros relativos às ações efetivamente realizadas, com indicação, sempre que possível, das datas, dos públicos alcançados e dos canais utilizados, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Urupês/SP, 16 de outubro de 2026.

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640

Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.10.16 15:21:49 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Casa da Agricultura
Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CREAS
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Tesouraria
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Ganha Tempo
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

CRAS
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

Conselho Tutelar
Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)
Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde
Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal
Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE

URUPÊS